



**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DA ESTRADA DE FERRO  
DE PONTA GROSSA**

**INTRODUÇÃO:**

Deve-se distinguir dois momentos na história da estrada de ferro em Ponta Grossa. O primeiro momento é a inauguração da estação pertencente à Ferrovia do Paraná, em 1894, e o segundo momento diz respeito à inauguração da estação relativa à Ferrovia São Paulo-Rio Grande do Sul, em 1900.

Com o progresso acelerado do final do século XIX e início do XX, Ponta Grossa, por sua posição geográfica estratégica, tornou-se o entroncamento ferroviário mais importante do sul do país. Em função disso é que foi edificada a segunda estação com melhores acomodações para passageiros, cargas e pessoal de serviço, atendendo assim à demanda da linha.

**ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ**

- . Autorizada pelo Decreto nº 907, de 18 de outubro de 1890 e depois alterado pelo Decreto nº 1.425, de 23 de fevereiro de 1891;
- . Total da quilometragem: 182.993 metros, contando desde Curitiba;
- . Inaugurada em 02 de março de 1894.
- . A edificação tem dois pavimentos e em sua construção sólida bastante proporcionada guarda singular conjunto de elementos ecléticos.

**ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE**

- . Ponto inicial da linha norte e da linha sul do trecho ferroviário Itararé-Uruguaí;
- . Inaugurada em 17 de dezembro de 1900.



**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

SEEC/CPC  
Fls. 49  
X.

. Considerada como estação de primeira classe, tem características do ecletismo, possui uma maior diversificação nos elementos decorativos e mantém, ainda hoje, no seu interior, mobiliário original em madeira maciça.

As estações estão tombadas a nível estadual, inscritas sob o nº 100 / Processo nº 04/90.

**ORIENTAÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DOS EDIFÍCIOS TOMBADOS E DAS ÁREAS ENVOLTÓRIAS IMEDIATAS:**

- Manutenção integral dos dois edifícios tombados, com respectivas plataformas de embarque; qualquer intervenção nos edifícios deverá ser aprovada pela Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico.
- Manutenção do edifício conhecido como terminal de cargas, no que diz respeito a sua volumetria, podendo sofrer alterações internas. A manutenção desse edifício é necessária pois o mesmo é importante componente do conjunto da Estação Paraná.
- Criação de áreas livres em torno dos edifícios tombados de no mínimo 50 metros para resguardar a sua visualização.
- Manutenção do talude da rua Fernandes Pinheiro, em frente à Estação.
- Para a área do pátio de manobras, as novas edificações, guardado o distanciamento mínimo de 50 metros, não poderão ultrapassar a altura máxima da parede vertical (fachadas) do prédio tombado da Estação nova, ou seja, 12 metros de altura.

**ÁREA ENVOLTÓRIA IMEDIATA**

É aquela composta pelos pátios de manobra, contados até os 50 metros de distanciamento dos edifícios tombados.

E mais o conjunto arquitetônico composto pelo casario situado à rua Fernandes Pinheiro entre as ruas Ten. Pinto Duarte e 12 de Outubro, cuja volumetria deverá ser mantida; e a Praça João Pessoa, frontal à Estação.



SEEC/CPC  
Fls. 50  
A.

**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**ÁREA DE PAISAGEM URBANA**

A rua Benjamim Constant entre as ruas Cel.Cláudio e a Marechal Deodoro, onde as novas edificações não deverão ultrapassar os 25 metros de altura, ressaltando-se o edifício de nº 18 na esquina da Rua XV de Novembro, já edificado com altura superior a estabelecida.

E aquela compreendida pela rua Fernandes Pinheiro entre as ruas Ten. Pinto Duarte e Benjamim Constant.

Pela rua Conselheiro Barradas entre as ruas Pe. João Lux e Cel.Catão Monclaro.

Pelo prolongamento da rua Fernandes Pinheiro entre a 12 de Outubro e a rua Cel.Catão Monclaro.

**NORMAS DE INTERVENÇÃO**

1. Qualquer intervenção urbanística ou arquitetônica nas áreas acima delimitadas deverá se harmonizar com o conjunto urbano segundo os parâmetros e prescrições destas normas.

2. Os projetos de ampliação, reforma ou construção deverão ser previamente apreciados e aprovados pela Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico.

Na análise de tais projetos serão consideradas: a implantação e a composição de seus elementos arquitetônicos tais como fachadas, vãos, cobertura, volumetria, saliências, reentrâncias, detalhes decorativos, materiais, cores, escala e outros congêneres.

3. As edificações deverão ser executadas no alinhamento predial, sem recuo, nas ruas Fernandes Pinheiro e Benjamim Constant.

4. Não será permitida a construção de marquises ou de qualquer elemento construtivo que avance além do alinhamento predial nas ruas Fernandes Pinheiro e Benjamim Constant.

5. Não será permitida a utilização de elementos de vedação sobrepostos às fachadas nas ruas Fernandes Pinheiro e Benjamim Constant.

6. A publicidade ao ar livre veiculada por meio de anúncios, placas e letreiros, afixadas nas edificações e em logradouros públicos, em locais visíveis destes ou expostos ao público, deverá compatibilizar-se com a paisagem urbana e garantir a integridade ar-



**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

SEEC/CPC

Fls. 51

A.

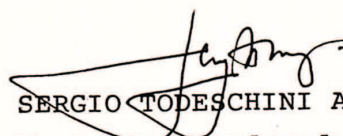
quitetônica das edificações para as ruas Fernandes Pinheiro e Benjamim Constant.

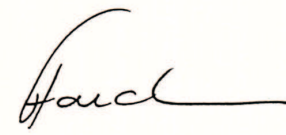
A área total máxima em uma mesma edificação, para letreiros, anúncios ou placas, não poderá ser superior à terça parte do comprimento da fachada do próprio edifício multiplicada por 0,50 (meio metro).

A publicidade não poderá ultrapassar o nível do piso do segundo pavimento.

Será vedada a publicidade que afete a perspectiva ou deprecie, de qualquer modo, o aspecto dos bens tombados ou a sua área envoltória imediata.

Curitiba, 27 de julho de 1990.

  
SERGIO TODESCHINI ALVES  
Chefe da Coordenadoria do  
Patrimônio Cultural

  
ROSINA COELI ALICE PARCHEN  
Curadora do Patrimônio Histórico  
e Artístico